

## **LEI Nº 292**

**Modifica o parágrafo Único do Art. 1º da Lei 209.**

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 209 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Gozará dos benefícios de que trata este artigo a indústria que investir no Município importância igual ou superior a 1.000 (um mil) vezes o salário mínimo regional, e para a Indústria que estiver ramificada neste Município e quiser ampliar a empresa, passará a vigorar com a importância a ser aplicada, igual ou superior a 500 (quinhentos) vezes o salário mínimo Regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de julho de 1983.

**Juvenal Ghettino**  
**Prefeito Municipal**